



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº 037/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2018.

LOCAL: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP

PROTOCOLO: até as 09:00 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, horário de Brasília/SP.

PREÂMBULO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, sito à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro, na cidade de Meridiano/SP, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – Processo nº 037/2018, objetivando a **Contratação De Empresa Para Fornecimento De Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum E Óleo Diesel S10) Para O Abastecimento Da Frota Municipal**, conforme descrito no Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014 (Micro e EPP), Decretos Municipais nsº 961 de 06/03/2007 e 1.628 de 28/02/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital completo em CDs, ou impressos, contendo as informações necessárias estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Meridiano, sito à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro, na cidade de Meridiano /SP, em horário de expediente, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda as Sextas feiras ou gratuitamente através do e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br ou pelo site do Município www.meridiano.sp.gov.br.

Não será exigida Caução de Participação nesta Licitação.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. No caso de impedimento da realização do certame licitatório naquela data,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1.1 O objeto desta licitação é a **escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de combustíveis** conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição
01	Litro	34.300	Álcool Etanol
02	Litro	14.500	Gasolina
03	Litro	120.500	Óleo Diesel Comum
04	Litro	125.100	Óleo Diesel S10

2.1.2. O fornecimento deverá ser feito dentro do território desta municipalidade, sendo que:

a) As empresas com sede dentro do perímetro urbano de Meridiano/SP, os abastecimentos serão feitos, diretamente dentro de suas instalações.

b) Os produtos acima descritos são destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas desta Prefeitura, os quais serão retirados diariamente, por parte, conforme necessidade e requisição dos responsáveis pelos setores administrativos, durante o exercício de 2018/2019.

2.2. Integram este Edital os seguintes anexos:-

ANEXO "I" – Especificação, quantidade dos produtos.

ANEXO "II" – Declaração de ciência e cumprimento de requisitos de habilitação.

ANEXO "III" – Termo de credenciamento.

ANEXO "IV" – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

ANEXO "V" – Dados referenciais.

ANEXO "VI" – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho.

ANEXO "VII" – Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente.

ANEXO "VIII" – Modelo de Contrato.

ANEXO "IX" – Modelo da Proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação. Não podendo participar desta licitação, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas que se encontrem sob falência, concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas com o Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 ou punidas pela Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (cópia autenticada em cartório ou acompanhada do original para ser autenticada pelo Chefe da Divisão de Licitação).

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia** do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. **Não haverá credenciamento** no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.4. **As microempresas e as empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido a necessidade de identificação pela Pregoeira, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

4.4.1. **O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** somente será procedido pela Pregoeira se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

4.4.2. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.4.3. **A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única** e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um **enquadramento falso ou errôneo**.

4.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.7. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.8. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. A apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação, da Proposta e dos Documentos de Habilitação, poderá se dar pelos meios seguintes:

- a) entrega pessoal pelo representante credenciado a Pregoeira, se presente à sessão de processamento do Pregão;
- b) por remessa postal, por carta registrada, aviso de recebimento, ou outro meio em que reste comprovado, de forma inequívoca, que a Prefeitura Municipal de Meridiano a tenha efetivamente recebido em tempo hábil para a devida apreciação.

5.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

- a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, e deverá ser apresentada fora de envelopes ou quaisquer outros invólucros fechados que demandem a necessidade de sua abertura;
- b) o arquivo magnético, a proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar imediatamente após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “I” - PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitações
MUNICIPIO DE MERIDIANO – SP.
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2018
PROCESSO Nº. /2018
EMPRESA
CNPJ
IE

ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações
MUNICIPIO DE MERIDIANO – SP.
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2018
PROCESSO Nº. /2018
EMPRESA
CNPJ
IE

5.3. A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.3.1 A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida na alínea "b" do item anterior, e adicionalmente ao seguinte:

a) referidos envelopes deverão ser devidamente acondicionados e igualmente fechados e indevassáveis;

5.3.2 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, elaborada nos termos da alínea "a" do item anterior, será apresentada fora dos Envelopes.

5.4. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

5.5. A Prefeitura Municipal de Meridiano não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, a que não tenha contribuído, ou dado causa.

5.6. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira.

CLÁUSULA SEXTA – CONTEUDO DO ENVELOPE I - “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. A PROPOSTA deverá ser datilografada ou impressa em uma única via, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, datada, assinada e rubricada, ou impressa através do arquivo magnético, na qual devem ser indicadas:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do processo e do Pregão;

c) Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando no máximo duas (02) casas decimais após a vírgula desprezando-se a fração remanescente. Em caso de dúvida, prevalece o valor por extenso (Lei Federal nº. 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). Apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, a Pregoeira considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

6.2. Os produtos cotados deverão manter o grau de pureza obrigatória para cada um dos combustíveis para venda, conforme se especifica na ANP.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

6.3. Será DESCLASSIFICADA a empresa que:

a) Apresentar cotação inferior à quantidade prevista neste Edital ou Propostas alternativas.

6.4. Apresentar cotação de produtos que não tenham origem legal.

6.5. Não atenderem às exigências do presente edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição dos produtos em desacordo com a forma solicitada, conforme ANEXO I do Edital.

OBS: Se durante a alimentação do sistema do pregão desta Prefeitura, for constatado algum tipo discrepância que indique claramente tratar-se de erro (muito maior ou a menor que os demais concorrentes deste Pregão Presencial), este poderá ser retificado no ato do lançamento, sendo posteriormente anotada a ocorrência. Este Juízo de valor é faculdade da Pregoeira, que poderá disponibilizar a oportunidade de aproveitamento da oferta no interesse da Administração.

VII – CONTEÚDO DO ENVELOPE II – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

Os documentos poderão ser apresentados na forma de fotocópia devidamente autenticada por tabelião ou pela Pregoeira / equipe de apoio no ato da abertura do envelope, cita-se que, para tanto, o responsável pela Empresa apresente os originais para autenticação, sob pena de desclassificação.

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28 DA LEI FEDERAL 8.666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL (ART. 29 DA LEI FEDERAL 8.666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de Débito com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários (ISSQN) e Tributos Imobiliários (IPTU)) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao ICMS da sede dos licitantes;
- e) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- f) Certidão de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Certidão de Débitos Trabalhista - CNDT - (ou Positiva, com efeitos de Negativa).

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 30 DA LEI FEDERAL 8.666/93)

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do documento.

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- b) Declaração regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme **Anexo VI**.

6.1.5. A REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- a) As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma dos incisos XVI e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

XXIII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/06.

d) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de Recebimento dos Envelopes, na qual os interessados em participar do certame deverão entregar a Pregoeira o credenciamento de acordo com as especificações dadas, 02 (dois) envelopes separados, a proposta de preços acompanhada do arquivo magnético e os documentos de habilitação.

8.2. A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação (Anexo II), os documentos para credenciamento, bem como os dados referenciais, de acordo com modelos estabelecidos nos Anexos constantes do Edital deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2.

8.3. No horário e local e data indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão;

8.4. Após os respectivos credenciamentos, a Sra. Pregoeira comunicará aos licitantes o resultado da avaliação da equipe de apoio.

8.5. Após as **09h10min** de **04 de Julho de 2018**, estará encerrado o credenciamento.

8.5.1. Abertos os envelopes de preços, a Pregoeira fará circular entre os presentes os respectivos documentos para serem rubricados.

8.6. A análise das propostas pela Pregoeira e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem valor baseado exclusivamente em proposta das demais Licitantes.

8.6.1. No tocante aos valores, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os valores unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.7. Em conformidade com a programação do preâmbulo, retomando a sessão, a Pregoeira selecionará as propostas não desclassificadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor valor (por item) e das demais com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) valores na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores valores, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos valores, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.8. Para efeito de seleção será considerado o **menor valor por item**.

8.9. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de ordem alfabética no caso de empate de valores.

8.9.1. A licitante em primeiro lugar na ordem alfabética poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor, observada a redução mínima de **R\$ 0,1 (zero vírgula um centavo)** entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário do item.

8.11. Encerrada a etapa de lances, se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.11.2.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.11.2.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, Inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11.1;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.2.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.12. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

8.13. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.14. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

menor valor, decidindo motivadamente a respeito. A aceitabilidade será aferida conforme os preços do Anexo I.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, em conformidade com a programação do preâmbulo.

8.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.17. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação de razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

9.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A adjudicação será feita globalizando todos os itens vencidos pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

10.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na tesouraria da Prefeitura das 13h00 as 16h00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Aos licitantes contratados que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do artigo 87, da Lei 8.666/93, conforme o caso ficará sujeito às penalidades estabelecidas pelas referentes normas, que serão



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

12.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

12.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

12.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM (Diário Oficial do Município).

12.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Comissão Municipal de Licitação, após a celebração do contrato, durante o prazo de 15 (quinze) dias.

12.6. Transcorrido o prazo supra mencionado os envelopes serão incinerados, não cabendo qualquer reclamação por parte da Licitante.

12.7 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 as 17h00.

12.8. Eventuais impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, sito à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro, na cidade de Meridiano/SP — SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL, no horário das 08h00min às 17h00min horas.

12.8.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

12.8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.9. São de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no DOM – Diário Oficial do Município.

12.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

12.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

12.12. Constituem parte integrante do contrato ou outro instrumento equivalente resultante desta licitação, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que por ventura sejam apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

12.13. E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital afixado no local de praxe da Prefeitura Municipal, e por uma vez publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial do Município e disponibilizado por email: licitacao@meridiano.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta da dotação orçamentária 2018:

FICHA: 16; 28; 60; 72; 122; 132; 144; 166; 170; 171; 172; 175; 184; 252; 263; 272; 297.

016 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO NV 0.01.00-110 000 65.000,00
028 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
060 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO NV 0.01.00-510 000 34.000,00
072 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
122 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
132 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO SD 0.05.00-303 000 38.100,00
144 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
166 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO EF 0.01.00-220 000 65.000,00
170 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
171 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO EF 0.01.00-220 000 40.000,00
172 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
175 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
184 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
252 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
263 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
272 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
297 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Município de Meridiano/SP, em **25** de Junho de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE DOS PRODUTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. /2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

1.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de combustíveis conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição
01	Litro	34.300	Álcool Etanol
02	Litro	14.500	Gasolina
03	Litro	120.500	Óleo Diesel Comum
04	Litro	125.100	Óleo Diesel S10

1.2. O fornecimento deverá ser feito dentro do território desta municipalidade, sendo que:

a) As empresas com sede dentro do perímetro urbano de Meridiano/SP, os abastecimentos serão feitos, diretamente dentro de suas instalações.

b) Os produtos acima descritos são destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas desta Prefeitura, os quais serão retirados diariamente, por parte, conforme necessidade e requisição dos responsáveis pelos setores administrativos, durante o exercício de 2018.

Município de Meridiano/SP, emde de 2018.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº./2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº./2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ n.º _____, telefone (_____) e-mail _____@_____, em atendimento às disposições do Edital de **Pregão Presencial nº/2018**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no referido Edital, em atendimento ao Inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002.

Local, _____ de _____ de 2018.

(assinatura e nome do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº./2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº./2018

OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

A _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº. _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Local, _____ de _____ de 2018.

(Nome do licitante e representante legal)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº./2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº./2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº .../2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de São Paulo.

Local, _____ de _____ de 2018.

(Nome do licitante e representante legal)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO V – DADOS REFERENCIAIS

(ITEM NÃO DESCLASSIFICATÓRIO)

RAZÃO SOCIAL LICITANTE:.....

CNPJ:.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE:.....

CEP:.....

TELEFONE/FAX:.....

EMAIL:.....

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DO LICITANTE

RG:.....

CPF:.....

PROFISSÃO:.....

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

NOME DO BANCO:.....

Nº DO BANCO:.....

Nº DA AGÊNCIA:.....

Nº CONTA BANCARIA:.....



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº./2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº./2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

A _____, pessoa
jurídica de direito privado, devidamente inscrita no
CNPJ _____, com sede a
_____, na cidade de
_____, Estado de _____, CEP:
_____, telefone _____, neste ato representado por seu
procurador, o Senhor _____, RG: _____ e CPF:
_____, em atendimento as disposições do Edital **Pregão
Presencial nº./2018**, DECLARA para fins no disposto do Inciso V do Artigo 27 da
Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que a proponente não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
ainda, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Por ser verdade, firmo presente.

Local, _____ de _____ de 2018.

(Nome do licitante e representante legal)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº./2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº./2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

A _____ pessoa jurídica de
direito _____ privado, devidamente inscrita no
CNPJ _____, com sede a
_____, na cidade de
_____, Estado de _____, CEP:
_____, telefone _____, neste ato representado por seu
procurador, o Senhor _____, RG: _____ e CPF:
_____, em atendimento as disposições do Edital **Pregão**

Presencial nº/2018, DECLARA para fins, que até o momento inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no presente certame e que jamais foi declarada inidônea ou impedida de contratar e/ ou licitar com a Administração Pública em qualquer das suas esferas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ de 2018.

(Nome do licitante e representante legal)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº./2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO N./2018

PREGÃO PRESENCIAL nº/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro
CEP: 15.625-000 – Meridiano (SP)
CNPJ: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: _____

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Meridiano - SP, inscrita no CNPJ: 45.116.092/0001-08, localizada à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **ORIVALDO RIZZATO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa, inscrição estadual nº e CNPJ nº., sediada à, nº, na cidade de, neste ato representado por, portador do RG. nº e do CPF/MF. nº, maior, domiciliado e residente na cidade de, estado de, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. Contratação De Empresa Para Fornecimento De Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum E Óleo Diesel S10) Para O Abastecimento Da Frota Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06; bem como no Edital licitação nº/2018, Modalidade Pregão Presencial nº .../2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DO FORNECIMENTO:

3.1. Com a decorrência do fornecimento especificado a CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos constantes da cláusula primeira, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da PREFEITURA;

3.2. A CONTRATADA se obriga colocar a disposição da PREFEITURA pessoal qualificado para abastecimento de veículos em qualquer dia e horário, bem como a



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

disponibilização de equipamentos próprios para o abastecimento dentro o perímetro urbano deste município.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos, de acordo com os seguintes preços e condições de pagamentos discriminados:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Litro		Álcool Etanol		
02	Litro		Gasolina		
03	Litro		Óleo Diesel Comum		
04	Litro		Óleo Diesel S10		

4.2. O Valor total do Contrato será de R\$ _____. (_____).

4.3. O pagamento dos produtos será efetuado mensalmente após o dia 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE:

5.1. Caso haja oscilação nos preços de combustíveis, constantes na cláusula quarta, será executado o pagamento de acordo com o preço do dia da aquisição, mediante aditamento contratual por **APOSTILAMENTO**, cujo objeto terá como preço básico o constante em documentação que comprove o reajuste, tanto para mais quanto para menos.

5.2. Nos casos de acréscimos ou supressões, fica o referido contrato consignado aos termos da Lei 8.666/93, ao teor de seu art. 65, I, "b", c/c seu §1º, o qual prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO:

6.1. O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo certo que no termo final, o contrato será extinto automaticamente, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA SETIMA: DA DESPESA:

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento contratual ocorrerão por conta das seguintes dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber.

FICHA:

ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, garantida prévia e ampla defesa;

8.2. Fica convencionado que não cumprimento das cláusulas retro mencionadas, obriga a contratada ao pago de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor restante do valor do contrato;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

8.3. As multas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório e o seu pacto não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1. A PREFEITURA poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/94, sem que caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertencentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte;

10.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES:

11.1. A CONTRATADA, assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte e fornecimento dos produtos necessários à boa e perfeita execução do contrato;

11.2. A PREFEITURA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DESPESA:

12.1. Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

13.1. O Foro do presente contrato será da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas com relação do presente contrato;

E por estarem de pleno acordo e contratados, lavrou-se o presente contrato em cinco (5) vias de igual teor para que produza entre as partes os efeitos da Lei, assinado entre as partes e as testemunhas abaixo que tudo assinaram.

Município de Meridiano/SP, em de de 2018.

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CONTRATADA

EMPRESA:

CNPJ nº

Rep/Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IX – MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. /2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE				
Razão Social:				
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
Endereço:			Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:	Telefone:	Fax:
E-mail:				
Dados bancário para depósito:		Banco:	Conta Corrente:	Agência:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	34.300	Álcool Etanol			
02	14.500	Gasolina			
03	120.500	Óleo Diesel Comum			
04	125.100	Óleo Diesel S10			
VALOR TOTAL					R\$

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome:

Identidade nº/órgão expedidor:

CPF nº:

Data de Nascimento:

Endereço Completo:

E-mail:

1. O prazo de eficácia dessa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, §3º, da Lei Federal 8.666/93).
2. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

Local e data:	
Assinatura do representante legal:	
Carimbo do CNPJ:	